



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Processo a ser distribuído por dependência ao Inquérito Policial tombado sob o nº
0502482-93.2017.4.02.5101 e seu apenso tombado sob o nº 0502499-32.2017.4.02.5101

Autos nº 0506972-95.2016.4.02.5101 (Acordo de leniência da empresa Carioca Cristiani-
Nielsen Engenharia)

0502127-83.2017.4.02.5101 – prisão

0502126-98.2017.4.02.5101 – sequestro

0028600-66.2017.4.02.5101 – busca

0509970-36.2016.4.02.5101 – Interceptação telefônica

0509971-21.2016.4.02.5101 – Quebra de sigilo telemático

0509979-95.2016.4.02.5101 – Quebra de sigilo bancário

0509980-80.2016.4.02.5101 – Quebra de sigilo telefônico

2017.51.01.029137-2 – Adesão à leniência – MARCONI SILY DE ASSIS e de JOÃO
HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem¹, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, comparece perante esse Juízo para, com base nas provas contidas nos diferentes autos eletrônicos em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

¹ Designados para atuar neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF nº 1095, de 9 de dezembro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 07/03/1956, diretor de Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Rio Trilhos), sócio da empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente na [REDACTED]
[REDACTED]
- **JEAN LOUIS DE BILLY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], sócio das empresas ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP e ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA, [REDACTED]
[REDACTED];
- **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES**, sócio-administrador da empresa MC LINK ENGENHARIA LTDA., brasileiro, nascido em 06/06/1948, filho de Lydia Salino Cortes, título de eleitor nº [REDACTED], CPF [REDACTED], com endereço na [REDACTED]
[REDACTED]
- **LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA**, brasileira, nascida em 26/04/1972, companheira de HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], sócia da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA, residente na [REDACTED]
[REDACTED]

pelas seguintes razões de fato e de direito.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

No bojo do acordo de leniência da **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A**, homologado perante este juízo (0506972-95.2016.4.02.5101), foram colhidos depoimentos dos lenientes que trouxeram relevantes informações para o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

aprofundamento das investigações, indicando que o esquema de corrupção existente na Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro, consistente na cobrança de propina das empreiteiras envolvidas nos bilionários contratos de obras civis, repetia-se, com algumas variações, na Secretaria Estadual de Transporte e na Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), especificamente no contrato de construção do Metrô Linha 4.

Com efeito, durante as investigações internas em curso realizadas pela empresa **CARIOCA ENGENHARIA**, foram reveladas irregularidades praticadas no âmbito da obra do governo do Estado do Rio de Janeiro na construção da Linha 4 do Metrô.

As irregularidades apontadas envolvem o diretor de Engenharia da Riotrilhos **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**.

Na obra citada, conforme depoimento da leniente Luciana Salles Parente, o consórcio **RIO BARRA S.A.**, integrado pela **CARIOCA ENGENHARIA**, através da **ZI-GORDO PARTICIPAÇÕES S.A** (posteriormente denominada **ZI PARTICIPAÇÕES S.A.**) em conjunto com a **QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.** e **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, passou a ser responsável pela obra de construção da linha 4 do Metro Rio, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4.

O custo da obra foi originalmente orçado em R\$ 880.079.295,18 (oitocentos e oitenta milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) em 1998 e reajustado, em 2015, para R\$ 9.643.697.011,65 (nove bilhões seiscentos e quarenta e três milhões seiscentos e noventa e sete mil onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos acima citados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Luciana Salles Parente, gerente operacional da Carioca Engenharia, informa que foi celebrado contrato entre o Consórcio, Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Riotrilhos e houve acerto de pagamento de propina:

*“Que com relação a Rio Trilhos também havia uma combinação de pagamento de vantagens indevidas baseada no percentual dos recebimentos da Carioca; Que sabe dizer que havia dois percentuais: um de 0,25% e outro de 0,125%; Que não se recorda qual desses dois valores se referia a cada um dos órgãos públicos estaduais citados, mas sabe dizer que cada um deles recebia ou 0,25% ou 0,125%; Que na Rio Trilhos os pagamentos eram realizados ao Diretor de Engenharia, **HEITOR LOPES DE SOUZA JUNIOR;**”*

Acrescentou à descrição do ilícito os números de telefone com os quais entrava em contato para realizar o acerto do pagamento da propina:

*“Que a depoente utilizava o telefone nº (21) [REDACTED] e (21) [REDACTED] (ramal [REDACTED]); (...) Que informa o telefone de **HEITOR** como sendo o número (21) [REDACTED] ...”*

Em seguida, a leniente especifica a participação do diretor da Riotrilhos no ilícito:

*“Que os pagamentos a **HEITOR** eram feitos por um dos engenheiros da Carioca na obra; Que sabe dizer que o próprio **HEITOR** recebia os recursos em espécie; Que não sabe informar o local onde eram feitos os pagamentos;”*

Por fim, conclui:

“Que todos os valores devidos até 2013 foram pagos e os valores relativos a 2014 apenas parcialmente; Que foi comunicada da necessidade de fazer os pagamentos ao representante da Rio Trilhos por Marcos Vidigal, representante da Odebrecht;”

O quadro narrado pela leniente revela um grande esquema de corrupção instalado no Governo do Estado do Rio de Janeiro, envolvendo agentes públicos e empreiteiras. O esquema foi descoberto, inicialmente, na Secretaria de Obras do Governo do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Estado do Rio de Janeiro com as mesmas empreiteiras a partir das investigações decorrentes dos acordos de leniência da Andrade Gutierrez e da Carioca Engenharia.

Com efeito, no início das investigações, foi identificado que **SÉRGIO CABRAL**² criou grande esquema de obtenção de recursos ilícitos (propina) decorrente das obras contratadas pelo Estado do Rio de Janeiro junto às empreiteiras, que desviava verbas públicas federais oriundas de contratos de construção civil.

Foram relatados pelas empresas **ANDRADE GUTIERREZ** e **CARIOCA ENGENHARIA** a exigência do ex-governador de propina pela realização das obras através do Secretário de Governo **WILSON CARLOS** e do secretário de obras **HUDSON BRAGA**. No decorrer da investigação, surgiu a presente informação de que o esquema de pagamento de propina ao governo do Estado do Rio de Janeiro também estava presente na obra de construção civil do Metrô linha 4.

O esquema de corrupção já descoberto no governo do Estado possui várias semelhanças ao agora tratado: (1) a cobrança se dá sempre na base de percentual dos contratos, (2) envolvem a Secretaria de Obra e a Secretaria de Transporte – que, especialmente nos últimos anos, executaram contratos bilionários no Estado, em razão de grandes eventos (Copa e Olimpíadas), e que (3) ambos órgãos são comandados por agentes públicos indicados pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL**.

Afigura-se evidente que a organização criminosa, capitaneada por **SÉRGIO CABRAL** durante sua gestão do Estado do Rio de Janeiro, esteve presente em várias secretarias do Estado.

De fato, resta nítida a presença da organização criminosa quando se analisa o 1º termo aditivo da concessão do Metro Linha 4, em que a **CARIOCA ENGENHARIA**, (através da **ZI-GORDO PARTICIPAÇÕES S.A.**) entra no consórcio **RIO BARRA S.A.**, após

² Conforme restou apurado **SERGIO CABRAL** recebia de agentes da **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A** pagamentos mensais, que se relacionavam a diversos empreendimentos no Estado do Rio de Janeiro, inclusive a Linha 4 do Metrô. As condutas praticadas por **SERGIO CABRAL** e outros integrantes da organização criminosa por ele liderada serão objeto de denúncia autônoma.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

negociado diretamente com o governador do Estado à época **SÉRGIO CABRAL**. O aumento dos valores e mudança do escopo técnico, com a concordância expressa do governador, sem a realização de nova licitação, é indício que corrobora os fundamentos acima de ganhos ilícitos através de contratos de obra civil no Estado do Rio de Janeiro.

Os conjuntos de atos de lavagem de dinheiro narrados na presente inicial acusatória tinham por objetivo converter os recursos de propina em ativos de aparência lícita e/ou distanciar ainda mais de sua origem ilícita o dinheiro derivado de crimes de corrupção passiva e contra a administração pública praticados pela organização criminosa³.

Contudo, diante da grandiosidade do esquema criminoso, não esgota todos os crimes de lavagem de dinheiro cometidos, nem tampouco todos os fatos praticados pelo grupo, não representando arquivamento implícito quanto a pessoas não denunciadas.

2 – DAS IMPUTAÇÕES TÍPICAS

Consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** praticou, no período de 20/09/2013 a 29/04/2016, em 19 (dezenove) oportunidades distintas, atos de lavagem de dinheiro reiteradamente, consistentes em depósitos em dinheiro, realizados na conta-corrente nº 130003507, agência 4328, do Banco Santander, titularizada pela empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP, no valor total de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa (Lavagem de Ativos/Artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – **Conjunto de fatos 01**).

Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY**, com a contribuição de **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES** praticaram, no período de 12/05/2010 a 26/03/2013, em 32 (trinta e duas) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro,

³ Os crimes contra a administração pública e pertinência à organização criminosa serão objeto de denúncia própria.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

utilizando-se de transações financeiras entre as pessoas jurídicas MC LINK ENGENHARIA LTDA. e ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP., no valor total de R\$ 5.306.460,00 (cinco milhões trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta reais), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa (Lavagem de Ativos/Artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – **Conjunto de fatos 02**).

Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR, JEAN LOUIS DE BILLY e LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA** praticaram, no período de 24/04/2012 a 11/10/2016, em 139 (cento e trinta e nove) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA (pessoa jurídica interposta), no valor total de R\$30.710.419,05 (trinta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa (Lavagem de Ativos/Artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – **Conjunto de fatos 03**).

3 – DOS CRIMES ANTECEDENTES

Entre os anos de 2012 e 2014, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**, à época diretor de engenharia da Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RioTrilhos, solicitou e recebeu vantagem ilícita da empresa CARIOCA ENGENHARIA, integrante da Concessionária Rio Barra S.A. em conjunto com as empresas QUEIROZ GALVÃO e ODEBRECHT, em virtude da realização das obras de construção da Linha 4 do Metrô.

Entre os anos de 2012 a 2014, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** recebeu diretamente da empresa CARIOCA ENGENHARIA vantagem indevida, cujo pagamento era feito em espécie, no próprio gabinete da Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS, entregue pelo leniente João Henrique Tebyriça de Sá, ex-funcionário da empresa CARIOCA ENGENHARIA. Os pagamentos variavam entre R\$80.000,00 (oitenta mil



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), pois correspondiam a um percentual do que a empresa CARIOCA ENGENHARIA recebia em razão das obras de construção da Linha 4 do Metrô.

Ademais, o depoimento prestado pelo leniente João Henrique Tebyriça Sá, ex-funcionário da CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A, demonstra que o esquema de recebimento de propina por **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** não era restrito aos pagamentos realizados pela CARIOCA engenharia, se estendendo também para as empresas QUEIROZ GALVÃO e ODEBRECHT, integrantes do consórcio.

De outro giro, as investigações comprovaram que **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** contribuiu com o desvio de recursos das obras de construção da Linha 4 do Metrô, tendo se beneficiado dos mencionados desvios ao ter empresas que estavam sob o seu controle contratadas pelas empresas MC LINK ENGENHARIA LTDA, PROMON ENGENHARIA LTDA. e CBPO ENGENHARIA LTDA, que eram subcontratadas pelo consórcio **RIO BARRA S.A.**

Saliente-se que **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**, mesmo ocupando o cargo de diretor de Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RioTrilhos), ostenta a qualidade de sócio da empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP e sócio oculto da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA, sendo certo que ambas receberam recursos de empresas subcontratadas pelo Consórcio **RIO BARRA S.A.**, sem a correspondente contraprestação de serviços.

A presente denúncia cinge-se aos atos de lavagem de dinheiro praticados pelos denunciados com a finalidade de ocultar e dissimular a origem ilícita do dinheiro proveniente de recursos desviados das obras de construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, bem como da propina paga diretamente ao então diretor de engenharia da Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RioTrilhos em decorrência das mencionadas obras.

4 – DOS FATOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

4.1) CONJUNTO DE FATOS Nº 01: LAVAGEM DE DINHEIRO COM DEPÓSITOS EM ESPÉCIE NA CONTA DA EMPRESA ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP.

No período de 20/09/2013 a 29/04/2016, em 19 (dezenove) oportunidades distintas, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**, na qualidade de sócio da empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP, ocultou e dissimulou a movimentação e a propriedade de recursos financeiros provenientes do recebimento de vantagem indevida, paga pela empresa CARIOCA ENGENHARIA, oriunda diretamente de infração penal.

HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR, mesmo ocupando o cargo de diretor de Companhia de Transporte sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RioTrilhos), ostenta a qualidade de sócio da empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP.

Entre os anos de 2012 a 2014, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** recebeu diretamente da empresa CARIOCA ENGENHARIA vantagem indevida, cujo pagamento era feito em espécie, no próprio gabinete da Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS, entregue pelo leniente João Henrique Tebyriça de Sá, ex-funcionário da empresa CARIOCA ENGENHARIA. Os pagamentos variavam entre R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), pois correspondiam a um percentual do que a empresa CARIOCA ENGENHARIA recebia em razão das obras de construção da Linha 4 do Metrô.

Consumados os delitos antecedentes de corrupção, no período de 20/09/2013 a 29/04/2016, em 19 (dezenove) oportunidades distintas, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** realizou depósitos em dinheiro na conta-corrente nº 130003507, agência 4328, do Banco Santander, titularizada pela empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP, no valor total de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme planilha a seguir colacionada, elaborada com base nos dados bancários constantes do Sistema SIMBA:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	391812	391812	RS 3.000,00	0	C
2	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	391834	391834	RS 1.000,00	0	C
3	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	617326	617326	RS 3.000,00	0	C
4	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	20/09/2013	617337	617337	RS 3.000,00	0	C
5	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	11/10/2013	113357	113357	RS 10.000,00	0	C
6	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21/11/2013	121905	121905	RS 9.000,00	0	C
7	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	21/11/2013	133533	133533	RS 6.000,00	0	C
8	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	12/12/2013	120202	120202	RS 9.000,00	0	C
9	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	06/02/2014	143249	143249	RS 30.000,00	0	C
10	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	03/09/2014	143519	143519	RS 20.000,00	0	C
11	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	08/12/2014	143601	143601	RS 5.000,00	0	C
12	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	08/12/2014	143622	143622	RS 5.000,00	0	C
13	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20/03/2015	111908	111908	RS 10.000,00	0	C
14	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	20/03/2015	112014	112014	RS 10.000,00	0	C
15	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	27/07/2015	151907	151907	RS 10.000,00	0	C
16	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	07/08/2015	124556	124556	RS 10.000,00	0	C
17	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	07/08/2015	124534	124534	RS 10.000,00	0	C
18	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29/04/2016	114849	114849	RS 10.000,00	0	C
19	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE ARQ	1.13902E+12	DEPOSITO EM DINHEIRO NO CAIXA	29/04/2016	114935	114935	RS 10.000,00	0	C
20													RS 124.000,00		

Os dados foram obtidos através do afastamento de sigilo bancário autorizado por esse MM. Juízo no bojo da medida cautelar nº 0509979-95.2016.4.02.5101.

A fim de escapar dos órgãos de controle, utilizando-se da prática conhecida como fracionamento (ou *smurfing*), consistente na divisão das operações financeiras em valores inferiores ao que determina o dever de comunicação por parte da instituição financeira, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** realizou, no dia 20/09/2013, quatro depósitos em dinheiro na conta-corrente da empresa ARQLINE no valor total de 10 mil reais:

20/09/2013	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	00000000000000391812	3.000,00	C
20/09/2013	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	00000000000000391834	1.000,00	C
20/09/2013	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	00000000000000617326	3.000,00	C
20/09/2013	DEPOSITO EM DINHEIRO NO ATM	00000000000000617337	3.000,00	C

De igual forma, nos dias 21/11/2013, 08/12/2014, 20/03/2015, 07/08/2015 e 29/04/2016, o denunciado **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** efetuou, em cada um desses dias, duas transações bancárias, de modo sequencial e fracionado, em valores não superiores a 10 mil reais, em favor da empresa ARQLINE, da qual é sócio, totalizando dez depósitos em espécie no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Os depósitos em espécie realizados por **HEITOR** em favor da ARQLINE tinham como única finalidade escamotear os recursos oriundos da infração penal antecedente, qual seja, o recebimento de propina paga pela empresa CARIOCA ENGENHARIA, em razão das obras de construção da Linha 4 do Metrô (cuja imputação será objeto de ação penal autônoma).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Isso porque, a partir do ano de 2014, ocorreu a paralisação das atividades econômicas desenvolvidas pela empresa ARQLINE, conforme apontado pelo Relatório de Informação de Pesquisa e Investigação elaborado pela Receita Federal do Brasil (IPEI nº RJ20170016), a seguir reproduzido parcialmente:

Resumidamente, os valores recebidos pela ARQLINE, por empresa tomadora de serviço, a título de remuneração de serviços profissionais prestados, são os seguintes:

Ano Calend.	Tomador de Serviços – CNPJ		
	MC LINK ENGENHARIA LTDA 04.246.593/0001-21	CBPO ENGENHARIA LTDA 61.156.410/0001-10	CONSORCIO RIO MELHOR 09.345.289/0001-55
2010	902.820,00	92.300	-
2011	2.862.060,00	-	6.000,00
2012	1.309.740,00	-	-
2013	431.040,00	-	-
2014	-	-	-
2015	-	-	-
Total	5.505.660,00	92.300	6.000,00

Os atos praticados por **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** foram realizados com o objetivo único de conferir aparência de ativo lícito ao produto do crime antecedente (corrupção passiva) já consumado. Os depósitos em espécie realizados na conta-corrente de pessoa jurídica vinculada ao referido agente público permitiram a inserção do produto do crime na economia formal com aparência de licitude.

Entre os anos de 2012 a 2014, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** recebeu diretamente da empresa CARIOCA ENGENHARIA vantagem indevida, cujo pagamento era feito em espécie, no próprio gabinete da Diretoria de Engenharia da RIOTRILHOS, entregue pelo leniente João Henrique Tebyriça de Sá, ex-funcionário da empresa CARIOCA ENGENHARIA.

Parte da propina recebida foi utilizada por **HEITOR**, de forma reiterada, como meio de investimento na empresa ARQLINE, a qual, por sua vez, deixou de exercer atividade econômica nos anos de 2014 e 2015.

Os atos de lavagem de dinheiro ora imputados a **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** podem ser sistematizados no quadro sinótico a seguir colacionado:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



QUADRO ESQUEMÁTICO

CARIOCA ENGENHARIA

CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE CAPITALS



Diante dos fatos expostos, consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** praticou, no período de 20/09/2013 a 29/04/2016, em 19 (dezenove) oportunidades distintas, atos de lavagem de dinheiro reiteradamente, consistentes em depósitos em dinheiro, realizados na conta-corrente nº 130003507, agência 4328, do Banco Santander, titularizada pela empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP, no valor total de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, estando incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

2.2) CONJUNTO DE FATOS Nº 02: LAVAGEM DE DINHEIRO COM A UTILIZAÇÃO DA EMPRESA ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP)

Consumados os delitos antecedentes contra a administração pública, no período de 12/05/2010 a 26/03/2013, em 32 (trinta e duas) oportunidades distintas, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR e JEAN LOUIS DE BILLY**, com a colaboração de **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES**, reiteradamente, dissimularam a natureza, a origem e a movimentação de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

valores provenientes diretamente de infração penal, utilizando-se de transações financeiras entre as empresas MC LINK ENGENHARIA LTDA. e ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP, no valor total de R\$ 5.306.460,00 (cinco milhões trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

Na qualidade de Diretor de Engenharia da RIOTRILHOS, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, detendo disponibilidade jurídica sobre a alocação das verbas orçamentárias prevista para o custeio de obras públicas, desviou em proveito próprio e alheio recursos públicos destinados à construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (crime cuja imputação será objeto de ação penal autônoma).

Posteriormente, a fim de escamotear o recebimento dos valores desviados, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** em conluio com **JEAN LOUIS DE BILLY**, ambos sócios e administradores da empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP, simularam a prestação de serviços para a empresa MC LINK ENGENHARIA LTDA., contratada pelo Consórcio do Metrô Linha 4 para o projeto executivo do trecho do traçado em elevado⁴. Ressalte-se que não foi formalizado qualquer contrato entre as duas empresas.

Os pagamentos pela prestação de serviços inexistentes foram efetuados por **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES**, sócio-administrador da empresa MC LINK ENGENHARIA LTDA., perfazendo o valor total de R\$ 5.306.460,00 (cinco milhões trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta reais), conforme dados extraídos do dossiê integrado da empresa ARQLINE encaminhado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo), compilados na tabela ora reproduzida:

⁴ Nesse sentido encontra-se o depoimento de Rodolfo Mantuano, ex-funcionário da CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A, prestado na qualidade de leniente, considerando o teor do acordo de leniência homologada nos autos do processo nº 0506972-95.2016.4.02.5101, da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro cujo excerto ora segue reproduzido: “QUE conhece a empresa MC LINK que foi contratada pelo consórcio; QUE se trata de uma empresa de projeto; QUE acredita que essa empresa só atuou no trecho oeste (consórcio composto por 5 empresas: CARIOCA, QUEIROZ, ODEBRECHT, SERVIX, COWAN) maior em extensão; QUE o trecho sul é mais complexo; QUE uma parte dos trechos sul e oeste estão prontos; QUE a linha 4 é composta por trechos do oeste e sul; QUE o trecho sul é mais complexo por causa do solo e também porque o trecho é mais urbanizado, precisando de uma nova tecnologia; QUE o tatuzão foi comprado pelo consórcio; QUE a MC LINK foi contratada pelo consórcio oeste; QUE não sabe se MC LINK foi contratada para o trecho sul; QUE a MC LINK prestou efetivamente serviços; QUE não conhece a empresa ARQMETRO; QUE o responsável pela empresa MC LINK chama-se MANOEL JOSÉ e o filho dele; QUE os viu algumas vezes no trecho oeste; (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

PAGAMENTOS REALIZADOS PELA MC LINK EM FAVOR DA ARQLINE	
Ano	Valor
2010	R\$ 902.820,00
2011	R\$ 2.662.860,00
2012	R\$ 1.309.740,00
2013	R\$ 431.040,00
TOTAL	R\$ 5.306.460,00

A prova da realização dos pagamentos também foi corroborada pelos dados obtidos por meio do afastamento do sigilo bancário deferido por esse MM. Juízo, os quais comprovam que a empresa ARQLINE recebeu depósitos em sua conta-corrente oriundos da empresa MC LINK ENGENHARIA LTDA., a teor da planilha elaborada a partir dos dados do Sistema SIMBA:

REAL	1328	2710996	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE	12/05/2010	990937	990937	R\$ 78.834,00	0	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	366	463	
REAL	1328	2710996	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE	03/08/2010	990937	990937	R\$ 137.846,00	88	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	366	463	
REAL	1328	2710996	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE	02/09/2010	990937	990937	R\$ 150.009,00	84			341	2971	
REAL	1328	2710996	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE	22/12/2010	990690	990690	R\$ 208.910,00	10			341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE	04/02/2011	0	0	R\$ 349.638,00	17			341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	04/03/2011	142701	142701	R\$ 294.829,00	77	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	04/03/2011	120021	120021	R\$ 177.714,00	36	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	02/06/2011	160828	160828	R\$ 149.784,00	60	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	04/11/2011	120742	120742	R\$ 219.045,00	90	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	24/11/2011	144501	144501	R\$ 111.493,00	80	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	07/12/2011	114502	114502	R\$ 92.348,00	40	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	11/01/2012	115608	115608	R\$ 199.337,00	40	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	06/02/2012	140558	140558	R\$ 238.754,00	40	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	02/03/2012	152820	152820	R\$ 24.832,00	71	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	03/04/2012	154555	154555	R\$ 10.642,00	59	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	13/07/2012	161235	161235	R\$ 152.543,00	79			341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	05/09/2012	153746	153746	R\$ 48.482,00	91			341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	03/10/2012	175429	175429	R\$ 88.688,00	25			341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	07/11/2012	103717	103717	R\$ 188.019,00	9			341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	DEPOSITO EM CHEQUE NO C*	25/01/2013	104301	104301	R\$ 78.045,00	66			341	2971	
REAL	1328	2710996	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED	04246593000121	29/10/2010	2155	2155	R\$ 112.854,00	62	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971
REAL	1328	2710996	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED	04246593000121	08/12/2010	2155	2155	R\$ 158.841,00	12	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	04/04/2011	0	0	R\$ 304.074,00	0	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	05/07/2011	0	0	R\$ 189.949,00	20	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	04/08/2011	0	0	R\$ 250.016,00	40	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	06/09/2011	0	0	R\$ 196.958,00	80	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	16/09/2011	0	0	R\$ 136.144,00	0	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	04/10/2011	0	0	R\$ 219.045,00	90	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	21/05/2012	0	0	R\$ 14.190,00	12	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	04/12/2012	0	0	R\$ 263.699,00	73	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	22/02/2013	0	0	R\$ 127.147,00	98	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR*	1.13902E-12	TED DIFERENTE TITULARIDAD*	26/03/2013	0	0	R\$ 199.337,00	40	4,24659E-12	MC LINK ENGE*	341	2971	
									R\$ 5.167.048,00						

MANOEL JOSÉ SALINO CORTES, sócio-administrador da empresa MC LINK ENGENHARIA LTDA., trabalhou na RIOTRILHOS no período de 1976 a 2007 com **HEITOR**, estabelecendo com ele laços de amizade.

Os dados obtidos em decorrência do afastamento do sigilo telefônico deferido por esse MM. Juízo comprovam o estreito relacionamento entre os denunciados, com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

intensa troca de ligações telefônicas realizadas entre **HEITOR** e **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES**:

Ligações entre Interlocutores e Investigados

Interlocutor			Investigados			Qty
CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Terminal	CPF/CNPJ	Nome	
055.619.577-91	MANOEL JOSE SALINO CORTES	552199252829	552187427770	510.540.517-04	HEITOR LOPES DE SOUSA JUNIOR	701
055.619.577-91	MANOEL JOSE SALINO CORTES	552134950879	552134862745	510.540.517-04	HEITOR LOPES DE SOUSA JUNIOR	7
055.619.577-91	MANOEL JOSE SALINO CORTES	5521999252829	5521987427770	510.540.517-04	HEITOR LOPES DE SOUSA JUNIOR	5
055.619.577-91	MANOEL JOSE SALINO CORTES	552134950879	552187427770	510.540.517-04	HEITOR LOPES DE SOUSA JUNIOR	1

Os pagamentos efetuados em razão da prestação de serviços simulada permitiu que os recursos depositados na conta-corrente da empresa ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP fossem transferidos para seus sócios, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY**, a título de pagamento de dividendos. O dinheiro ilícito, dessa forma, reintegrou-se na economia sob uma aparência de licitude.

A empresa MC LINK ENGENHARIA LTDA. é a principal tomadora de serviços da empresa ARQLINE entre os anos de 2010 a 2013, responsável por 98% da receita bruta auferida pela ARQLINE no período analisado (v. Informação de Pesquisa e Investigação da Receita Federal do Brasil – IPEI nº RJ20170016).

Os dados obtidos por meio do afastamento do sigilo bancário da empresa ARQLINE comprovam que, a título de dividendos, **JEAN LOUIS DE BILLY** recebeu, no período de 26/05/2010 a 06/08/2013, em 39 (trinta e nove) oportunidades distintas, R\$847.805,00 (oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinco reais) diretamente em sua conta-corrente por meio de transferências financeiras oriundas da conta-corrente da ARQLINE, inclusive durante o período em que o investigado ocupou cargo comissionado na Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro, a teor da planilha a seguir colacionada elaborada a partir dos dados cadastrados no Sistema SIMBA:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	NOME_BANCO	NUMERO_AO	NUMERO_CO	NOME_TITULO	CPF_CNPJ	DESCRICAO	DATA_LANC	NUMERO_DO	NUMERO_DO	VALOR_TRANSACAO	CPF_CNPJ	NOME_PESSOA	NUMERO_BANCO	NUMERO_CO	NUMERO_CO
2	REAL	1328	2710996	ARQLINE AR	1.13902E+12	TED	26/05/2010	2109	2109	R\$ 5.258,00 D		52808360797	JEAN-LOUIS DE BIL*	341	532
3	REAL	1328	2710996	ARQLINE AR	1.13902E+12	TED	30/08/2010	2109	2109	R\$ 16.000,00 D		52808360797	JEAN-LOUIS DE BIL*	341	532
4	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSFEREN	02/02/2011	0	0	R\$ 9.862,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
5	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TED DIFEREN	07/02/2011	0	0	R\$ 4.188,00 D		52808360797	JEAN-LOUIS DE BIL*	341	532
6	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	04/03/2011	172722	172722	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
7	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	17/03/2011	245480	245480	R\$ 40.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
8	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TED DIFEREN	30/03/2011	0	0	R\$ 15.000,00 D		52808360797	JEAN-LOUIS DE BIL*	341	532
9	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	04/04/2011	185455	185455	R\$ 5.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
10	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	04/04/2011	525283	525283	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
11	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	07/04/2011	191742	191742	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
12	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	04/05/2011	322071	322071	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
13	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	05/05/2011	64355	64355	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
14	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	06/05/2011	3292	3292	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
15	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	31/05/2011	211260	211260	R\$ 25.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
16	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	07/06/2011	590799	590799	R\$ 15.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
17	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	05/07/2011	433480	433480	R\$ 1.152,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
18	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	06/07/2011	123205	123205	R\$ 35.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
19	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	06/07/2011	552507	552507	R\$ 15.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
20	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	04/08/2011	151509	151509	R\$ 1.200,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
21	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	04/08/2011	204243	204243	R\$ 7.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
22	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	05/08/2011	505357	505357	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
23	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	10/08/2011	410086	410086	R\$ 15.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
24	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	15/08/2011	294005	294005	R\$ 3.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
25	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	29/08/2011	513156	513156	R\$ 50.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
26	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	21/09/2011	113491	113491	R\$ 50.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
27	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	05/10/2011	221267	221267	R\$ 50.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
28	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	08/11/2011	275875	275875	R\$ 40.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
29	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	29/11/2011	10803	10803	R\$ 25.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
30	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TED DIFEREN	01/12/2011	231000	231000	R\$ 7.500,00 D		52808360797	JEAN-LOUIS DE BIL*	341	532
31	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	27/12/2011	80471	80471	R\$ 300.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
32	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	12/01/2012	524109	524109	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
33	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	17/01/2012	251454	251454	R\$ 5.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
34	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	19/01/2012	334257	334257	R\$ 1.850,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
35	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	31/01/2012	271746	271746	R\$ 1.628,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
36	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	29/03/2012	390383	390383	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
37	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	16/07/2012	145425	145425	R\$ 10.000,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
38	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	03/08/2012	403919	403919	R\$ 1.631,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
39	SANTANDER	4328	130003507	ARQLINE AR	1.13902E+12	TRANSF VAI	06/08/2013	311779	311779	R\$ 2.538,00 D		52808360797	JEAN LOUIS DE BIL*	33	3153
40										R\$ 847.805,00					

Os dados obtidos por meio do afastamento do sigilo bancário da empresa ARQLINE comprovam que, a título de dividendos, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** recebeu, no período de 09/11/2010 a 01/04/2013, em 48 (quarenta e oito) oportunidades distintas, R\$1.506.381,00 (um milhão quinhentos e seis mil trezentos e oitenta e um reais) diretamente em sua conta-corrente por meio de transferências financeiras oriundas da conta-corrente da ARQLINE, a teor das planilhas a seguir colacionadas elaboradas a partir dos dados cadastrados no Sistema SIMBA:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	09/04/2012	10409	10409	R\$ 30.000,00		0 D
2	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	05/11/2012	31105	31105	R\$ 878,00		67 D
3	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	05/11/2012	31105	31105	R\$ 25.756,00		70 D
4	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	09/11/2012	11109	11109	R\$ 50.000,00		0 D
5	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	06/12/2012	11205	11205	R\$ 122.495,00		64 D
6	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	05/12/2012	31205	31205	R\$ 787,00		15 D
7	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	21/12/2012	31221	31221	R\$ 1.174,00		48 D
8	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	21/12/2012	31221	31221	R\$ 24.914,00		7 D
9	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	26/12/2012	11226	11226	R\$ 80.000,00		0 D
10	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	07/01/2013	30107	30107	R\$ 5.152,00		0 D
11	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	25/01/2013	10125	10125	R\$ 15.000,00		0 D
12	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	27/02/2013	10227	10227	R\$ 40.000,00		0 D
13	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	01/03/2013	10301	10301	R\$ 25.000,00		0 D
14	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	05/03/2013	10305	10305	R\$ 40.000,00		0 D
15	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	27/03/2013	10327	10327	R\$ 50.000,00		0 D
16	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	28/03/2013	10328	10328	R\$ 25.000,00		0 D
17	001-MPF-002*	33	SANTANDER	4328	130003507	1	ARQLINE AR	1.13902E+12	DIVIDENDOS	01/04/2013	10401	10401	R\$ 50.000,00		0 D
18													R\$ 586.156,00		



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W					
1	NUMERO_CAU	NUMERO_BANQUE	BANCA_NUMERO	AD_NUMERO	COF_CPO	NOME	TITULO	CFOP	DESCRICAO	DATA_LANCAMENTO	NUMERO_DONOR	DO_VALOR	TRANSACAO	NATUREZA	CFOP	CHUF	CHOME	PESSENUMERO	BAN_NUMERO	AD_NUMERO	COF_CPO	DESCRICAO	INFORMACAO	INFORMACAO	INFORMACAO	CHEQUE	
2	001-MPF-002	36 REAL	1328	2719996	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	EMISSAO DO 07/10/2011	2206	2206	R\$ 3.000,00	1,0												
3	001-MPF-002	36 REAL	1328	2719996	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	EMISSAO DO 09/11/2010	2206	2206	R\$ 3.000,00	1,0												
4	001-MPF-002	36 REAL	1328	2719996	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	EMISSAO DO 07/12/2010	2206	2206	R\$ 3.000,00	1,0												
5	001-MPF-002	36 REAL	1328	2719996	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	EMISSAO DO 09/09/2011	2206	2206	R\$ 3.000,00	1,0												
6	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 07/02/2011	0	0	R\$ 1.300,00	1,0												
7	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 06/02/2011	0	0	R\$ 100.000,00	0,0												
8	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 09/03/2011	110161	110161	R\$ 10.000,00	0,0												
9	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 09/03/2011	202620	202620	R\$ 15.000,00	0,0												
10	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 09/03/2011	272160	272160	R\$ 3.000,00	1,0												
11	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 11/05/2011	244262	244262	R\$ 25.000,00	0,0												
12	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/04/2011	193006	193006	R\$ 5.000,00	0,0												
13	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/04/2011	534129	534129	R\$ 10.000,00	0,0												
14	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 07/04/2011	200317	200317	R\$ 10.000,00	0,0												
15	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 07/04/2011	595041	595041	R\$ 360,00	1,0												
16	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/04/2011	330166	330166	R\$ 10.000,00	0,0												
17	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/05/2011	172288	172288	R\$ 10.000,00	0,0												
18	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/05/2011	595768	595768	R\$ 10.000,00	0,0												
19	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/05/2011	205773	205773	R\$ 15.000,00	0,0												
20	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 07/06/2011	525548	525548	R\$ 9.470,00	1,0												
21	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 07/06/2011	625814	625814	R\$ 15.000,00	0,0												
22	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 06/07/2011	115244	115244	R\$ 35.000,00	0,0												
23	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 06/07/2011	544906	544906	R\$ 15.000,00	0,0												
24	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 06/07/2011	424879	424879	R\$ 500,00	1,0												
25	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 06/07/2011	544906	544906	R\$ 854,00	0,0												
26	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/08/2011	200410	200410	R\$ 1.000,00	0,0												
27	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/08/2011	217761	217761	R\$ 78,00	1,0												
28	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 04/08/2011	519161	519161	R\$ 10.000,00	0,0												
29	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 11/08/2011	100771	100771	R\$ 15.000,00	0,0												
30	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 15/09/2011	300363	300363	R\$ 750,00	1,0												
31	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 29/08/2011	511846	511846	R\$ 50.000,00	0,0												
32	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 15/09/2011	120966	120966	R\$ 750,00	1,0												
33	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 15/09/2011	111183	111183	R\$ 50.000,00	0,0												
34	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 15/09/2011	229691	229691	R\$ 50.000,00	0,0												
35	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 08/11/2011	281867	281867	R\$ 40.000,00	0,0												
36	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 29/11/2011	11546	11546	R\$ 25.000,00	0,0												
37	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 07/12/2011	79786	79786	R\$ 200.000,00	0,0												
38	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 13/01/2012	123858	123858	R\$ 10.000,00	0,0												
39	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 17/01/2012	244477	244477	R\$ 5.000,00	0,0												
40	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 13/02/2012	321488	321488	R\$ 10.000,00	0,0												
41	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 13/02/2012	462652	462652	R\$ 10.000,00	0,0												
42	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 13/03/2012	590205	590205	R\$ 10.000,00	0,0												
43	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 18/07/2012	101279	101279	R\$ 10.000,00	0,0												
44	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 09/08/2012	449362	449362	R\$ 200.000,00	0,0												
45	001-MPF-002	33 SAUTAIDER	4328	130003507	4328	130003507	1	ARQLINE	ARQ	1.13902E-12	TRANSFEREN 09/08/2012			R\$ 520.226,00	0,0												

Além disso, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY** realizaram outras transações financeiras com a única finalidade de ocultar os reais beneficiários do produto do crime.

A empresa **ARQLINE**, entre os anos de 2011 e 2013, apenas informou ao sistema RAIS/MTE ter um único empregado (v. Relatório de Pesquisa Automática nº 2372/2011). Entretanto, mesmo sem quadro de empregados, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY** utilizaram-se da empresa **ARQLINE** para realizar, entre 04/02/2011 e 11/07/2014, 41 (quarenta e uma) operações bancárias, as quais foram cadastradas no sistema bancário como “Débito Pagamento de Salário”, perfazendo o valor total de R\$752.594,00 (setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e quatro reais), conforme dados extraídos do Sistema SIMBA e compilados na planilha a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Trata-se de mais um artifício utilizado pelos denunciados **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY** para ocultar os reais destinatários dos valores desviados das obras de construção da Linha 4 do Metrô.

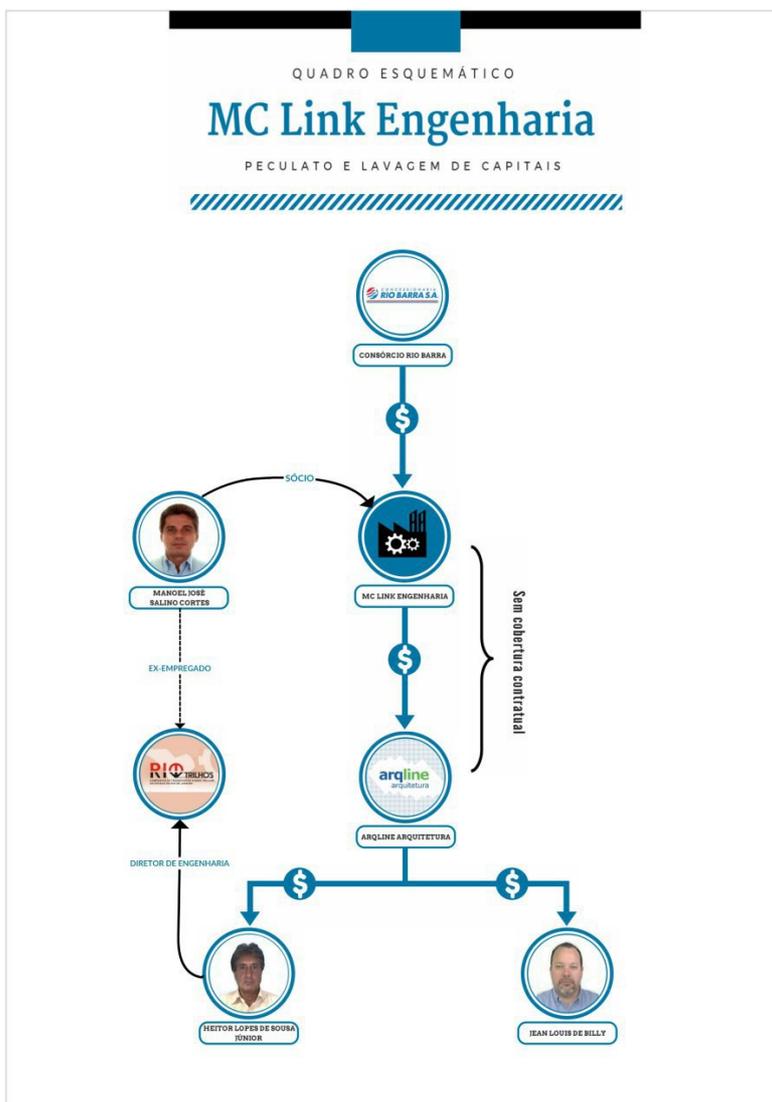
A ocultação e dissimulação dos valores provenientes diretamente de infração perpetrada por **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY**, com a contribuição de **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES**, permitiu que o dinheiro desviado fosse separado de sua fonte, uma vez que os denunciados se utilizaram de pessoas jurídicas interpostas e camadas de operações (transações bancárias) com a finalidade única de mascarar a origem criminosa dos recursos.

Diante dos fatos expostos, consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** e **JEAN LOUIS DE BILLY**, com a contribuição de **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES** praticaram, no período de 12/05/2010 a 26/03/2013, em 32 (trinta e duas) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se de transações financeiras entre as pessoas jurídicas MC LINK ENGENHARIA LTDA. e ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP., para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, estando incursos nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

Os atos de lavagem de dinheiro ora imputados a **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**, **JEAN LOUIS DE BILLY** e **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES** podem ser sistematizados no quadro sinótico a seguir colacionado:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



2.3) CONJUNTO DE FATOS Nº 03: LAVAGEM DE DINHEIRO COM A UTILIZAÇÃO DA EMPRESA ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA)

Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, no período de 24/04/2012 a 11/10/2016, em 139 (cento e trinta e nove) oportunidades distintas, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, **JEAN LOUIS DE BILLY** e **LUCIANA CAVALCANTI**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

GONÇALVES MAIA, reiteradamente, dissimularam a natureza, a origem e a movimentação de R\$30.710.419,05 (trinta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), consistentes em valores provenientes diretamente de infração penal, utilizando-se de pessoa jurídica interposta ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA.

Na qualidade de Diretor de Engenharia da RIOTRILHOS, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, detendo disponibilidade jurídica sobre a alocação das verbas orçamentárias prevista para o custeio de obras públicas, desviou em proveito próprio e alheio recursos públicos destinados à construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro (crime cuja imputação será objeto de ação penal autônoma).

Posteriormente, a fim de escamotear o recebimento dos valores desviados, **HEITOR LOPES DE SOUSA JÚNIOR**, em conluio com **JEAN LOUIS DE BILLY** e **LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA**, ambos sócios e administradores da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA, receberam recursos das empresas PROMON ENGENHARIA LTDA. e CBPO ENGENHARIA LTDA., ambas vinculadas ao Consórcio do Metrô Linha 4, no valor total de R\$30.710.419,05 (trinta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).

No período de 24/04/2012 a 13/04/2015, a empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA emitiu 13 (treze) Notas Fiscais Eletrônicas a título de prestação de serviços em favor da empresa CBPO ENGENHARIA LTDA. e da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S/A., no valor total de R\$2.470.946,00 (dois milhões quatro centos e setenta mil novecentos e quarenta e seis reais), conforme dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, compilados na planilha a seguir colacionada:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	Nota	Emissão	RPS	Tomador de Serviços	Valor da Nota	Ded. + Desl.	Base de Cál.	Aliq.	Valor ISS	Valor Crédi.	ISSRetido?	Status
50	00000091 (NFS-e)	13/04/2015 11:01:13		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 64.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
61	00000080 (NFS-e)	12/02/2015 16:20:10		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 149.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
80	00000061 (NFS-e)	25/09/2014 15:01:16		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 613.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
99	00000042 (NFS-e)	05/05/2014 12:40:26		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHI BRASIL SA 10.220.039/0039-40	R\$ 91.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
108	00000033 (NFS-e)	17/01/2014 18:32:58		CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHI BRASIL SA 10.220.039/0039-40	R\$ 109.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
132	00000008 (NFS-e)	15/01/2013 11:36:37		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 94.914,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
133	00000007 (NFS-e)	05/10/2012 14:51:04		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 80.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
134	00000006 (NFS-e)	04/09/2012 14:38:05		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 65.832,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
135	00000005 (NFS-e)	31/07/2012 18:25:53		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 173.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
136	00000004 (NFS-e)	27/06/2012 10:11:40		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 394.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
137	00000003 (NFS-e)	25/05/2012 18:36:00		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 71.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
138	00000002 (NFS-e)	26/04/2012 17:45:29		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 102.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
139	00000001 (NFS-e)	24/04/2012 10:14:11		CBPO ENGENHARIA LI 61.156.410/0002-00	R\$ 461.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00 Soc. Prof.	R\$ 0,00	Não	NORMAL
141					R\$ 2.470.946,00							

Outrossim, no período de 08/02/2013 a 11/10/2016, a empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA emitiu 131 (cento e trinta e uma) Notas Fiscais Eletrônicas a título de prestação de serviços em favor da empresa PROMON ENGENHAIRA LTDA., no valor total de R\$28.024.191,11 (vinte e oito milhões vinte e quatro mil cento e noventa e um reais e onze centavos), conforme dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

A maior parte dos valores recebidos pela empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA foram pagos pela empresa PROMON ENGENHAIRA LTDA., os quais consistem em 91% da receita bruta auferida pela ARQMETRO nos anos de 2012 a 2016 (v. Informação de Pesquisa e Investigação realizada pela Receita Federal do Brasil IPEI nº RJ20170016).

A despeito dos vultosos valores recebidos e movimentados pela ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA, pesquisas nas bases de dados do Ministério do Trabalho demonstraram que a empresa contou com **apenas dois empregados**, por todo o período de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2005 a 2015, o que reforça as evidências acerca da inexecução dos serviços contratados na forma narrada acima.

O quadro social da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA é composto apenas por **JEAN LOUIS DE BILLY** e **LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA**, companheira de **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR**.

Na verdade, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** ostenta a qualidade de sócio oculto da ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA, uma vez que a ele é destinada a maior parte dos recursos auferidos pela referida empresa.

Os dados obtidos por meio do afastamento do sigilo bancário comprovam que **HEITOR** é o maior beneficiário dos recursos destinados à empresa ARQMETRO, tendo, no período de 06/08/2012 a 15/04/2015, recebido em sua conta-corrente mais de 10 milhões de reais por intermédio de transferências bancárias realizadas por sua companheira **LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA**, sócia da empresa ARQMETRO, conforme planilha elaborada a partir dos dados extraídos do Sistema SIMBA:

SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	06/08/2012	153216	153216	R\$ 9.200,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	10/08/2012	481443	481443	R\$ 20.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	03/09/2012	343056	343056	R\$ 730,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	05/09/2012	55409	55409	R\$ 26.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	05/09/2012	293367	293367	R\$ 40.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	18/09/2012	472155	472155	R\$ 20.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	08/10/2012	562144	562144	R\$ 24.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	19/10/2012	494250	494250	R\$ 15.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	05/11/2012	494971	494971	R\$ 24.200,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	27/12/2012	410519	410519	R\$ 30.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	28/12/2012	160172	160172	R\$ 30.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	02/01/2013	161982	161982	R\$ 10.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	30/01/2013	5474	5474	R\$ 4.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	05/03/2013	242119	242119	R\$ 40.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	06/03/2013	390	390	R\$ 30.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	05/04/2013	31682	31682	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	08/04/2013	491502	491502	R\$ 145.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	29/04/2013	45657	45657	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	06/05/2013	262111	262111	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	06/05/2013	443897	443897	R\$ 45.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	20/05/2013	324096	324096	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	21/05/2013	1814	1814	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	06/06/2013	255068	255068	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	07/06/2013	295528	295528	R\$ 45.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	25/06/2013	264635	264635	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	08/07/2013	174002	174002	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	09/07/2013	293946	293946	R\$ 47.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	18/07/2013	465321	465321	R\$ 50.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	29/07/2013	254247	254247	R\$ 20.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	3184	10010718	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	31/07/2013	125850	125850	R\$ 40.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	4691	10005679
SANTANDER	1769	10000156	HEITOR LOPP	51054051704	TRANSFERE	15/04/2015	485301	485301	R\$ 100.000,00 C	1817888706	LUCIANA CA	33	1769	10000053
									R\$ 10.242.238,00					

Além disso, as anotações manuscritas⁵ apreendidas na residência de **HEITOR**, elaboradas por sua companheira **LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA**, apontam

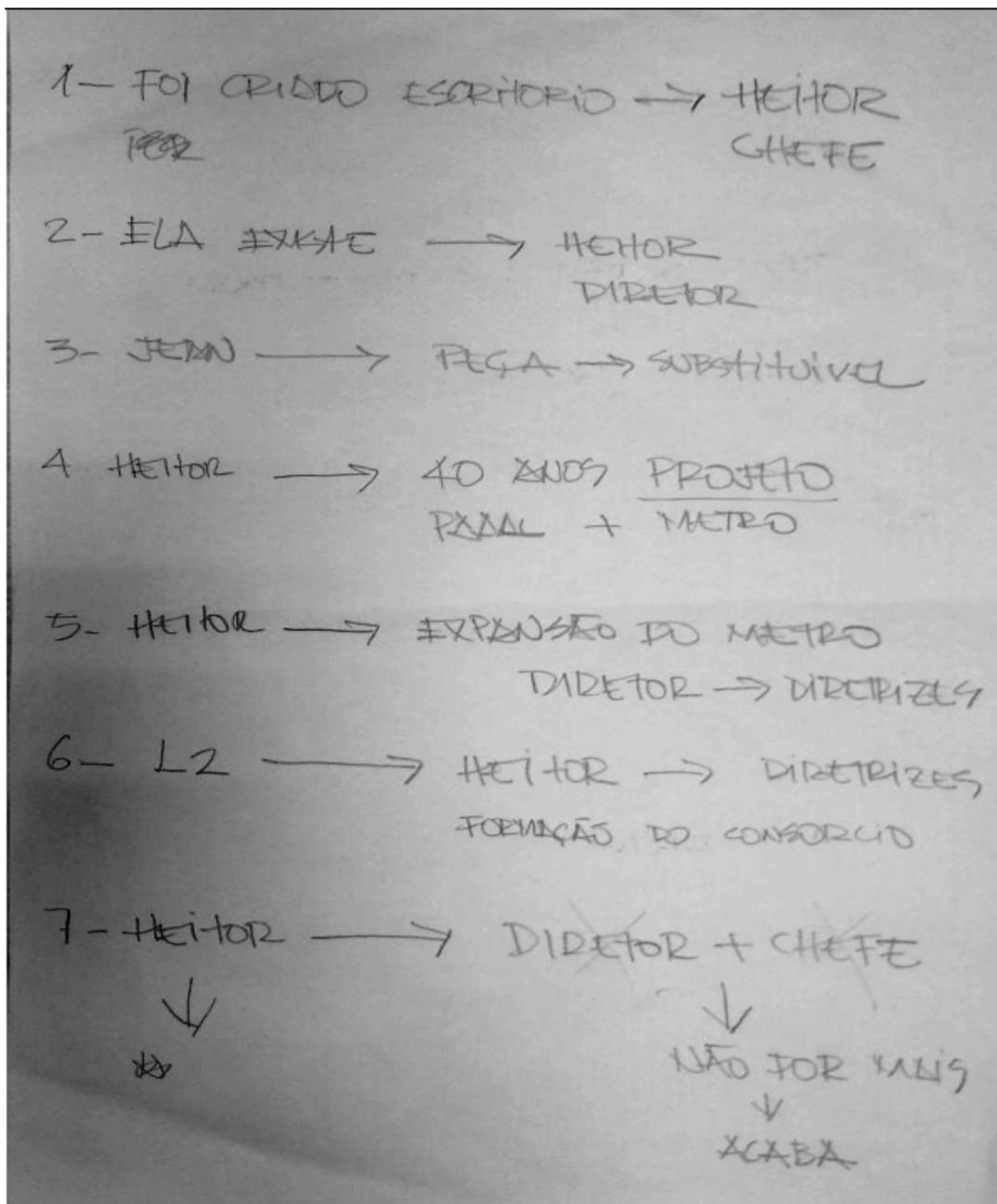
⁵ Vide item 32 do Auto de Apreensão 69/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

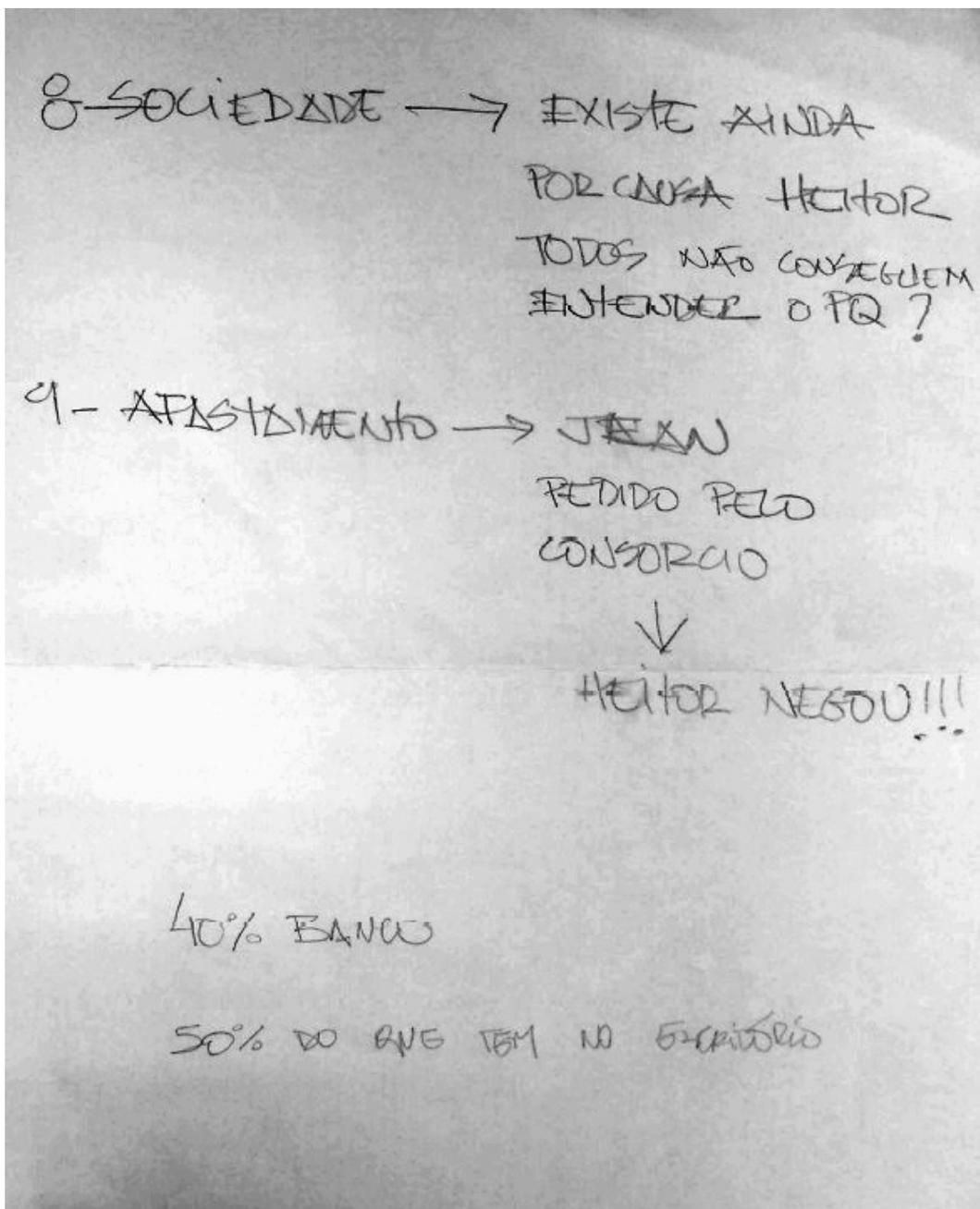
que **HEITOR** é o chefe do esquema, responsável pela manutenção da sociedade, sendo ainda **JEAN LOUIS DE BILLY** considerado “peça substituível”:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Os atos de lavagem de dinheiro ora imputados a **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR, JEAN LOUIS DE BILLY e LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA** podem ser sistematizados pelo quadro sinótico a seguir colacionado:

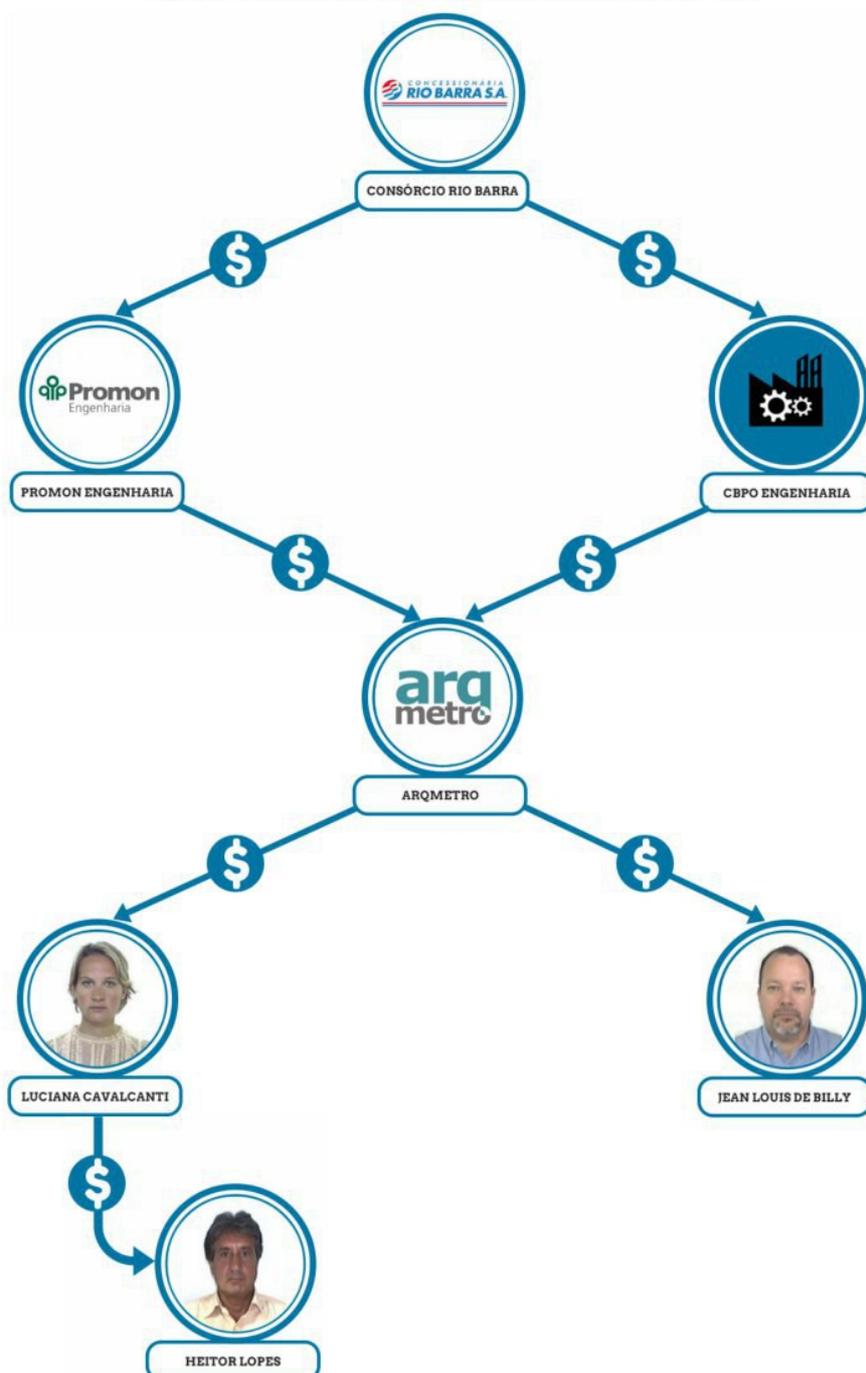


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

QUADRO ESQUEMÁTICO

ARQMETRO

PECULATO E LAVAGEM DE CAPITALIS





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Diante dos fatos expostos, consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR, JEAN LOUIS DE BILLY e LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA** praticaram, no período de 24/04/2012 a 11/10/2016, em 139 (cento e trinta e nove) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se da empresa **ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA** (pessoa jurídica interposta), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, estando incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

3) CAPITULAÇÃO DOS FATOS

3.1) HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR

I) Consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, tendo **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** praticado, no período de 20/09/2013 a 29/04/2016, em 19 (dezenove) oportunidades distintas, atos de lavagem de dinheiro reiteradamente, consistentes em depósitos em dinheiro, realizados na conta-corrente nº 130003507, agência 4328, do Banco Santander, titularizada pela empresa **ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA – EPP**, no valor total de R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), para converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (19 crimes em continuidade);

II) Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, tendo **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** praticado, no período de 12/05/2010 a 26/03/2013, em 32 (trinta e duas) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se de transações financeiras entre as pessoas jurídicas **MC LINK ENGENHARIA LTDA.** e **ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP.**, no valor total de R\$ 5.306.460,00 (cinco milhões trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta reais), para ocultar, dissimular e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (32 crimes em continuidade);

III) Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, tendo **HEITOR LOPES DE SOUZA JÚNIOR** praticado, no período de 24/04/2012 a 11/10/2016, em 139 (cento e trinta e nove) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA (pessoa jurídica interposta), no valor total de R\$30.710.419,05 (trinta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (139 crimes em continuidade).

Vale frisar que os conjuntos de atos de lavagem de dinheiro narrados separadamente constituem imputações autônomas por representarem mecanismos distintos de lavagem de capitais, que serviram para afastar cada vez mais o dinheiro ilícito de sua origem. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98, serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (três conjuntos de crimes praticados em concurso material).

3.2) JEAN LOUIS DE BILLY

I) Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, tendo **JEAN LOUIS DE BILLY** praticado, no período de 12/05/2010 a 26/03/2013, em 32 (trinta e duas) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se de transações financeiras entre as pessoas jurídicas MC LINK ENGENHARIA LTDA. e ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP., no valor total de R\$ 5.306.460,00 (cinco milhões trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta reais), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (32 crimes em continuidade);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

II) Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, tendo **JEAN LOUIS DE BILLY** praticado, no período de 24/04/2012 a 11/10/2016, em 139 (cento e trinta e nove) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA (pessoa jurídica interposta), no valor total de R\$30.710.419,05 (trinta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (139 crimes em continuidade).

Vale frisar que os conjuntos de atos de lavagem de dinheiro narrados separadamente constituem imputações autônomas por representarem mecanismos distintos de lavagem de capitais, que serviram para afastar cada vez mais o dinheiro ilícito de sua origem. Nesse diapasão, os diferentes conjuntos de fatos criminosos foram praticados em concurso material, devendo as penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98, serem aplicadas na forma do artigo 69, do Código Penal (dois conjuntos de crimes praticados em concurso material).

3.3) MANOEL JOSÉ SALINO CORTES

Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, tendo **MANOEL JOSÉ SALINO CORTES** colaborado para a prática, no período de 12/05/2010 a 26/03/2013, em 32 (trinta e duas) oportunidades distintas, reiteradamente, de atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se de transações financeiras entre as pessoas jurídicas MC LINK ENGENHARIA LTDA. e ARQLINE ARQUITETURA E CONSULTORIA-EPP., no valor total de R\$ 5.306.460,00 (cinco milhões trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta reais), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (32 crimes em continuidade).

3.4) LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA

Consumados os crimes antecedentes contra a administração pública, tendo **LUCIANA CAVALCANTI GONÇALVES MAIA** praticado, no período de 24/04/2012 a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

11/10/2016, em 139 (cento e trinta e nove) oportunidades distintas, reiteradamente, atos de lavagem de dinheiro, utilizando-se da empresa ARQMETRO ARQUITETURA E CONSULTORIA (pessoa jurídica interposta), no valor total de R\$30.710.419,05 (trinta milhões setecentos e dez mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos), para ocultar, dissimular e afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, está incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (139 crimes em continuidade).

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva dos colaboradores, observando-se o teor de seus acordos de colaboração premiada, e testemunhas abaixo arrolados. Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e, cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

Requer-se, ainda, a distribuição por dependência aos autos do Inquérito Policial tombado sob o nº 0502482-93.2017.4.02.5101 e seu apenso tombado sob o nº 0502499-32.2017.4.02.5101, formando-se apensos eletrônicos com cópias do processo nº 0506972-95.2016.4.02.5101 (Homologação – Colaboração), bem como das cautelares nº 0509971-21.2016.4.02.5101 (Quebra telemática); 0509979-95.2016.4.02.5101 (Bancário e fiscal); 0509980-80.2016.4.02.5101 (Telefônico); 0028600-66.2017.4.02.5101 (Prisão e Busca e Apreensão); 0509970-36.2016.4.02.5101 (Interceptação telefônica).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Procurador da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
Procurador Regional da República

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS
SANTOS**
Procurador da República

**RODRIGO TIMÓTEO DA
COSTA E SILVA**
Procurador da República

**JESSE AMBROSIO DOS
SANTOS JUNIOR**
Procurador da República

ROL DE COLABORADORES:

1) MARCOS VIDIGAL DO AMARAL, nascido em 06/07/1962, natural de Rio de Janeiro, terceiro grau completo, engenheiro, RG [REDACTED], CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2) JOÃO HENRIQUE TEBYRIÇA DE SÁ, brasileiro, funcionário da CARIOCA CHRISTIANI0NIELSEN ENGENHARIA S/A., inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço residencial na [REDACTED]
[REDACTED]

3) MARCONI SILY DE ASSIS, brasileiro, casado, engenheiro civil, funcionário da CARIOCA CHRISTIANI0NIELSEN ENGENHARIA S/A., portador de carteira de identidade [REDACTED], CPF [REDACTED], residente na [REDACTED]
[REDACTED]

4) LUCIANA SALLES PARENTE, casada, engenheira civil, funcionária da CARIOCA CHRISTIANI0NIELSEN ENGENHARIA S/A, CPF [REDACTED], identidade nº [REDACTED], residente na [REDACTED]
[REDACTED]